

PROJETO DE LEI CM N° 049-03/2019

Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal N° 11.340 (Lei Maria da Penha) ou Lei Federal N° 13.104 (Lei do Feminicídio), no âmbito do Poder Legislativo da cidade de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º 1º. Fica vedada a nomeação junto ao Poder Legislativo no Município de Lajeado, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e na Lei Federal nº 13.104 de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de A. Neves, 26 de junho de 2019.

Mariela Portz
Vereadora

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Apesar da proteção e assistência às vítimas previstas na Lei Maria da Penha e na Lei do Feminicídio, entendo ser fundamental e necessária a ampliação das medidas de combate à violência contra as mulheres, visto os números sempre alarmantes dos indicadores da violência.

Lajeado registrou 355 ameaças contra mulheres em 2018. Outros 158 casos de Lesão corporal, 10 estupros e 2 casos de feminicídio. O objetivo é criar outra ferramenta que ajude a inibir tais crimes e desencorajar a violência doméstica.

Viver uma vida livre de violência é direito de todos.

Mariela Portz
Vereadora